

ESTADO DO CEARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 001/2023

VISA EMENDAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA PELO EXECUTIVO NO VALOR DE R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA ADRIANA CALIXTO BEZERRA DA COSTA, visa com essa emenda a criação de dotação orçamentária para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Providências.

Art. 1º Fica emendado ao projeto de Lei do Orçamento do Município de Caririaçu/CE, Projeto de Lei Nº 014/2023, em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Providências, para atender a despesa com funcionamento do determinado conselho:

03.0302.08.244.0031.2141 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Total		
33.90.39.00	Outros Serv. De terceiros pessoa Jurídica	3.000,00
33.90.36.00	Outros Serv. De terceiros pessoa fisicaR\$	
33.90.30.00		
	Diárias – CivilR\$	

- Art. 2º Fica aparadas as dotações acima com anulação do vigente orçamento, conforme legislação em vigor:
- I Cancelamento parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64; e
- II Se houver do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, de acordo com o previsto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

CARIRIAÇU-CE, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA CALIXTO BEZERRA DA COSTA VEREADORA AUTORA DA EMENDA A FAVOR

April Sold Constitution of Control of Control



Gabinete do PREFEITO

LEI Nº 612

De 23 de março de 2015

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher:

1 - Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.

 III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres.

IV - Receber, analisar denúncias de descriminação e violência contra mulheres e encaminha-las aos órgãos competentes para providências efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.

V - Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.

VI - Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo.

VII - Estabelecer intercâmbio com entidades afins.



Gabinete do PREFEITO

VIII - Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres.

IX - Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e analise de questões referentes às mulheres.

X - Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres.

XI - Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município.

XII - Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretária Executiva.

Art. 4°. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10(dez) conselheiras titulares e dez (10) suplentes, sendo cinco (5) representantes do Poder Público, com suas suplentes e cinco (5) da Sociedade Civil, com suas suplente para mandados de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Terão representação no Conselho as seguintes

Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

I - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

II - Secretaria de Administração;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Educação;

VI - Secretaria de Cultura;

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil, e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir



Gabinete do PREFEITO

de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerado serviço público relevante.

- Art. 5°. A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.
- Art. 6°. Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 7º. A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.
- Art. 8°. Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.
- Art. 9°. Constitui o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênio s com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.
- Art. 10. O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.
- Art. 11. O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se darão a publicidade possível.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririaçu, Ceará, em 23 de março de 2015.

João Malos Pereira Prefeito Municipal